

PUBLICADO DOC 08/10/2005

PARECER Nº 1086/2005 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 496/04.**

Trata-se de projeto de lei do Nobre Vereador Carlos Neder que visa alterar a denominação dos Centros de Recuperação de Drogados - CRD, instituídos pela lei nº 12.281 de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.832 de 26 de maio de 2004.

De acordo com a propositura, os Centros de Recuperação de Drogados passam a se denominar Centros de Atenção Integrada a Usuários de Álcool e Outras Drogas.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela ((NG))legalidade((CL)), afirmando que a Lei 13.333 de 15 de abril de 2002 somente estabelece requisitos para denominação de próprios municipais com nome de personalidade (fls. 23).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposta atende o interesse público, pois visa combater a estigmatização criada em torno dos usuários de drogas a partir do atual nome. O uso de drogas é fundamentalmente um problema de saúde pública e como tal deve ser tratado com políticas consistentes e sem preconceitos.

Em face do exposto, ((NG))favorável((CL)) é o nosso parecer.

Entretanto, a fim de adaptar o texto do projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, oferecemos o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº
CULTURA E ESPORTES AO PL 496/04

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,

Altera a denominação dos Centros de Recuperação de Drogados - CRD, instituídos pela Lei 12.281, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.832, de 26 de maio de 2004, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Os Centros de Recuperação de Drogados - CRD, instituídos pela Lei 12.281, de 19 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 13.832, de 26 de maio de 2004, passam a se denominar Centros de Atenção Integrada a Usuários de Álcool e Outras Drogas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/09/05

Claudete Alves - Presidente

Claudinho de Souza - Relator

Beto Custódio

Carlos Apolinário

Myryam Athie